



SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 01/2025.....	01
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.....	03
LEI MUNICIPAL Nº. 012/2025.....	05
DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2026.....	12
PORTARIAS.....	15

CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde da Mulher Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, Estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica do Municipal com o Regimento Interno, submete á apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Saúde da Mulher Municipal.

Parágrafo primeiro: Na Carteira serão anotados os atendimentos realizados, assim como resultados de exames, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada, carimbo do profissional, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos atendimentos, exames e procedimentos, além do acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher Municipal deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.



Poder Legislativo

**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO
Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. Plenário
Plenário Manoel de Jesus Moraes, em 12 de fevereiro de 2025.

Ligia Raquel Vieira Paixão
Veradora -PSB

Rua Antonio João Martins, centro. Bequimão-MA
Gabinete Vereadora Raquel Paixão. E-mail: raquelpaixaopai@gmail.com



**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

Poder Legislativo

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO
Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa promover atenção em sede municipal a saúde da mulher. Desse modo, a criação de uma carteira municipal de saúde da mulher irá contribuir para que as usuárias possam ter controle dos seus dados médicos, além de a medida favorecer concomitantemente os profissionais da saúde que terão um acesso facilitado aos dados da paciente em atendimento acarretando em uma otimização do serviço.

Consolidar todos os dados constantes na carteira e desenvolver ações de prevenção de saúde, especialmente as de controle de câncer de colo de útero e de mama, facilitando o trabalho das equipes de saúde do município e auxiliando no controle e emissão de diagnósticos mais precisos.

O projeto em comento representa, sob a minha perspectiva, um avanço importante na seara de direitos e garantias destinados ao público feminino, nesse sentido, a sua aprovação converge com o espírito garantista do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente da Constituição Federal que versa em ser art.6º acerca dos direitos sociais abrangendo o direito a saúde.

Ademais, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em seu art. 3º garante de forma específica as mulheres condições para exercer o seu direito a saúde:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ante o exposto, importa reforçar a necessidade de sempre está implementando



Poder Legislativo

**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO
Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

medidas de promoção a dignidade da mulher em virtude do seu enquadramento enquanto minoria social e por isso requer mais esforços de todos os setores do poder público. Logo, conto com a colaboração dessa Casa Legislativa para que seja aprovado o projeto de Lei em discussão.

Plenário Manoel de Jesus Moraes, em 12 de fevereiro de 2025.

Ligia Raquel Vieira Paixão
Veradora -PSB

Rua Antonio João Martins, centro. Bequimão-MA
Gabinete Vereadora Raquel Paixão. E-mail: raquelpaixaopai@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 12/2025

“Dispõe sobre o Estatuto para Pessoas Portadoras do Transtorno Espectro Autista – TEA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO JOSÉ MARTINS, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora JANNYSLEA CORREA MATOS:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída no município de Bequimão, o Estatuto da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e à efetivação de políticas públicas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º. São princípios essenciais deste Estatuto:



- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III - Diagnóstico precoce;
- IV - Informação clara e confiável sobre TEA;
- V - Transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;
- VI - Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VII - Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- VIII - Estimulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- IX - Ampliação da rede de atendimento e de sua infraestrutura;
- X - Sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;
- XI - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 3º. São objetivos essenciais deste Estatuto, onde o Poder Público poderá:

- I - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
- II - Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre o TEA, seus tratamentos e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
- III - Garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca do TEA e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;
- IV - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com Transtorno de Espectro Autista desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- V - Promover o Controle na Rede de Atenção à Saúde da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - Promover a articulação entre países, órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na possível prevenção e no tratamento do TEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO
TRABALHO REALIZADO EM PRÉSTIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

- VII** - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pelo TEA;
- Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

Paragrafo Unico: Implantar a cartilha como guia pratico de cuidado de enfermagem, com orientações e apoio para cuidadores familiares de pessoas com Tea, desenvolvida pelas enfermeiras pós graduadas em intervenção multidisciplinar para autismo e outras neurodiversidades.

- VIII** - Combater a desinformação e o preconceito;
- IX** - Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e de seus familiares, como:
- a)** Instituir o censo informativo da pessoa com deficiência.
 - b)** Poderá promover a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário, nos meios de transportes coletivos públicos e privados na cidade
 - c)** Poderá promover a reserva de vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas do estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista.
- X** - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo TEA;
- XI** - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XIII**- Poderá garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a estimulação precoce e tratamento continuado, como
- a)** Poderá regulamentar o uso do cordão Girassol, um símbolo de identificação de Pessoas com deficiência não visível como o Transtorno Espectro Autista.
- XVI** – Estimular a expansão continua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;
- XVII** – Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

CAPÍTULO III DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São Direitos fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), onde o Poder Público, poderá promover:

- I** - Obtenção de diagnóstico e laudos;
- II** - Acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos
- III** - Acesso a informações transparentes e objetivas relativas ao TEA;
- IV** - Assistência social e jurídica;
- V** - Prioridade;
- VI** - Proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- VII** - Tratamento domiciliar priorizado;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização do transtorno.

§ 2º - Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, as seguintes garantias concedidas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

- I** - Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- II** - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- III** - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à celeridade para início do tratamento do TEA;
- IV** - Prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.



CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 5º - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis.

Art. 6º - Nenhuma pessoa com Transtorno de Espectro Autista será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º - Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão do Transtorno de Espectro Autista, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, de impedir ou de anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

§ 2º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º - É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que incluam, entre outras medidas:

- I - Promover ações e campanhas para diminuir as desinformações sobre o Transtorno de Espectro Autista;
- II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;
- III - Promover avaliação periódica do tratamento oferecido às pessoas com Transtorno de Espectro Autista na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;
- IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista;
- V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promover avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate ao Transtorno de Espectro Autista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

VI - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de estimulação precoce, de diagnóstico e de tratamento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

VII - Capacitar e orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda das pessoas com Transtorno de Espectro Autista;

VIII - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento do Transtorno de Espectro Autista;

IX - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 8º - O Município poderá formular políticas direcionadas à pessoa com Transtorno de Espectro Autista que esteja em situação de vulnerabilidade social, de forma a facilitar o andamento dos procedimentos de diagnóstico e de tratamento.

CAPÍTULO V **DO ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS** **ADOLESCENTES NA EDUCAÇÃO**

Art. 10 - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com TEA, ou em suspeição, poderá ser especializado em todas suas fases, podendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizados a estimulação precoce.

Art. 11 - As redes públicas municipais de educação básica dos municípios de educação básica do município de Bequimão que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental poderão implantar a prática de Educação física adaptada para estudantes com Transtorno Espectro Autista.

Art. 12 - O direito à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista poderá ser assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas, de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social com vistas à preservação.



Art. 13 - O atendimento poderá ser integral à saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista por intermédio do SUS, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno Espectro Autista, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados.

Art. 14 - A conscientização e o apoio à família da pessoa com Transtorno Espectro Autista constituem compromissos fundamentais do Estado e fazem parte

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 16º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO
DO MARANHÃO, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO JOSÉ MARTINS
Prefeito de Bequimão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 – Centro
CNPJ 41.611.715/0001-02
Bequimão – Maranhão

DECRETO Nº 010/2026, de 23 de junho de 2026

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Bequimão-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 14/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de **Bequimão- MA** para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 4º, 5º e 6º;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de **Bequimão- Ma**, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;



- II. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão-MA, 23 de junho de 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

PORTARIA Nº. 067/2026

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

REINTEGRAR, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Processo Judicial nº **0000192-92.2013.8.10.0075**, o Sr. VALDEMIR ESTRELA PAIXÃO, portadora do CPF nº 488.371.483-72, para exercer o cargo de vigia no âmbito do Município de Bequimão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 17 de junho 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

PORTARIA Nº. 068/2026

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

REINTEGRAR, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Processo Judicial nº **0800566-55.2025.8.10.0075**, a Sra. **VALDENIA SOUSA FERREIRA**, portadora do CPF nº018.843.513-10, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos no âmbito do Município de Bequimão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 17 de junho 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

PORTARIA Nº. 069/2026

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

REINTEGRAR, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Processo Judicial nº0800565-70.2025.8.10.0075, a Sra. NOELY SOARES GOMES, portadora do CPF nº030.213.373-92, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos no âmbito do Município de Bequimão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 17 de junho 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

PORTARIA Nº. 070/2026

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

REINTEGRAR, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Processo Judicial nº 0000164-27.2013.8.10.0075, o Sr. FRANCINALDO ALMEIDA, portador do CPF nº407.848.353-49, para exercer o cargo de vigia no âmbito do Município de Bequimão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 17 de junho 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

PORTARIA Nº. 071/2026

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

REINTEGRAR, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Processo Judicial nº0800564-85.2025.8.10.0075, o Sra. CARLENE COELHO DA HORA, portadora do CPF nº016.159.663-07, para exercer o cargo de Agente Administrativo no âmbito do Município de Bequimão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 17 de junho 2026.

Antônio José Martins
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito